



## DECRETO Nº 3136/2022

**“Estabelece disposições a respeito do funcionamento das atividades comerciais com protocolo sanitário e medidas restritivas, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento”.**

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o funcionamento das atividades comerciais mediante protocolos sanitários e medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação das unidades de saúde do município que causam preocupação;

**CONSIDERANDO** a constatação pela fiscalização municipal de irregularidades com relação as medidas restritivas para evitar a disseminação da Covid-19.

### DECRETA:

**Art. 1º** O funcionamento das atividades comerciais, religiosas, restaurantes e similares, fica condicionado a estrita observância das regras restritivas, tais como: restrição de aglomeração, distanciamento mínimo, uso de máscara, fixação de cartazes informativos e disponibilização de álcool em gel.



**Art. 2º** Os estabelecimentos, visando cumprir o limite de ocupação máxima, deverão permitir o consumo tão somente nas mesas disponíveis, sendo vedado o consumo em balcão ou onde o cliente permaneça em pé, ainda, fica vedado o aumento do número de mesas, colocadas fora do estabelecimento, em calçadas ou afins.

**Art. 3º** Os estabelecimentos podem permanecer em funcionamento até às 22h com atendimento presencial e após esse horário, apenas delivery.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas restritivas acarretará a aplicação das penalidades, conforme já previsto no art. 7º do Decreto nº 3.039/2021, constituindo desde advertência e multa até a interdição do estabelecimento, que podem ser aplicadas por qualquer funcionário público com atribuições específica.

**Art. 6º** A aplicabilidade das penalidades atenderá ao estabelecido na Lei Municipal nº 1635/2000 que estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária, em cumprimento às legislações sanitárias federais, estaduais e municipais.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais deverão fixar em local visível o disposto nesse Decreto, tornando de conhecimento público especialmente com relação as penalidades e medidas restritivas.

**Art. 7º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando até 25 de janeiro de 2022.

Bofete (SP), 10 de janeiro de 2022.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**

**Prefeito Municipal**